



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(5º Regimento de Artilharia Montada/1908)
GRUPO MAJOR CANTUÁRIA**

**CONTRATANTE: UNIÃO/
MINISTÉRIO DA DEFESA
/EXÉRCITO BRASILEIRO/
9º GRUPO DE ARTILHARIA DE
CAMPANHA**

**CONTRATADO: CLÍNICA CAROLINA
CALIDO**

**OBJETO: Prestação de serviços
de assistência médico-hospitalar.**

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR ESTIMADO: R\$

100.000,00

**REGIME DE EXECUÇÃO: indireta,
empregada por preço unitário.**

PROCESSO No: 64545.004535/2025-41

CONTRATO Nr: 11/2025

União, entidade de direito público interno, por intermédio da 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Rua Calógeras, 1111, Centro, Nioaque - MS / Cep: 79220-000. representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, Sr Alexandre Batista Leite Júnior, portador da cédula de identidade nº 013057234-0, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 216.053.738-18, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **CLÍNICA CAROLINA CALIDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.810.438/0001-67, estabelecida à Rua Calógeras , nº 1012, Bairro: Centro, CEP: 79220-000 Cidade: Nioaque-MS, neste ato representada pelo Sra. Diretora Administrativa CAROLINA

MOREIRA CÁLIDO, portador da cédula de identidade nº 2.091.238 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CPF sob o nº 059.033.241-42, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infra-constitucional constante do Edital de Credenciamento 01/2025, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro(ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

2.1. Psicologia e psicopedagogia, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2025 do 9º Grupo de Artilharia, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do Edital de Credenciamento 01/2025, observadas as regras especiais abaixo registradas.

6. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

7. As solicitações para realização de procedimentos cirúrgicos e internações eletivas devem vir acompanhadas da seguinte relação de documentos:

7.1. Relatório de PEDIDO DE INTERNAÇÃO do (ANEXO W) do Edital, preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe, contendo diagnósticos médicos realizados (enquadramento da indicação da realização do procedimento/exame pelo Código Internacional de Doenças (CID-10) e indicação da internação com justificativa fundamentada;

7.2. Relatório de SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS POR OCS/PSA do ANEXO V do Edital preenchido com letra legível pelo profissional solicitante devidamente assinado, datado e acompanhado do respectivo número de inscrição no conselho de classe;

7.3. Cópia do laudo do exame complementar principal (incluindo os exames de imagens)

quando for o caso;

7.4. Relatório Médico Militar.

7.5. As solicitações de procedimentos cirúrgicos deverão ser acompanhadas dos respectivos códigos de acordo com o código da Classificação Brasileira Hierarquizada (CBHPM) do edital vigente, previsão de diárias e discriminação das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) com a indicação da quantidade e o número de registro do material na ANVISA. As OPMEs serão remuneradas, preferencialmente, conforme tabela própria presente no Anexo U do Edital ou deverá ser encaminhado três orçamentos distintos com discriminação de valores e código ANVISA.

7.6. A ausência de parte da documentação impossibilita a UNIDADE GESTORA FuSEx do 9º Grupo de Artilharia de Campanha, de requerer para avaliação de sua gestão e também junto à SEÇÃO DE SAÚDE REGIONAL DA 9º RM e à DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO a autorização para o procedimento e não serão reconhecidas, pelo do Comando da RM, despesas que não estejam corroboradas pelos trâmites documentais regulares exigidos à sua execução.

8. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, musicoterapia, psicopedagoga, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS no âmbito da 9º RM.

9. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

10. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

11. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

12. O CONTRATADO, representado pelo seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

13. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

13.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

13.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

13.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

13.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da UG FuSEx / 9º GAC, que decidirá pela sua autorização ou negação.

16.1. É vedada a prescrição de tratamento ou outros procedimentos, bem como aqueles que partam da iniciativa do próprio beneficiário, sem a realização de uma anamnese, conforme estabelece o Art. 9º da PORTARIA - DGP/C Ex Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

17. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das PORTARIA - DGP/C Ex Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 e Portaria no DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

17.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

17.2. Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria do DGP/C Ex Nº 508, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 .

18. Os tratamentos **não** cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, não se incluem na presente contratação.

18.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

19. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 15 (quinze) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

20. Caso o CONTRATADO não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.

21. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de Credenciamento.

23.1. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração: As consultas médicas especializadas serão remuneradas com base nos valores constantes da Tabela de procedimentos (ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas) com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) **no valor constante na tabela do CBHPM- 2008(com redução de banda no porte de 20%)** e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.

23.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.

23.3. Os exames oftalmológicos realizados em apenas um olho, serão remunerados em 100% do valor da CBHPM; porém, quando o mesmo exame for realizado em ambos os olhos, o primeiro será remunerado em 100% e o segundo será remunerado 70%.

24. Nos casos de cirurgias e outros procedimentos médicos com a participação do instrumentador técnico, o serviço será remunerado por 10% do valor do honorário médico do cirurgião principal.

24.1. Os exames em genética devem ser liberados de acordo com a Diretriz de Utilização da ANS vigente, e suas atualizações posteriores.

25. Valores de Consultas de acordo com o ANEXO D do Edital de Credenciamento?

26. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas deste edital, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEx do 9º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FuSEx/SAMMED/PASS da UG-FuSEx encaminhadora, entre o **20º (vigésimo) e o 25º (vigésimo quinto) dia do mês do atendimento**, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, **discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx** (número de cartão FuSEx, Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos a serem pagos, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

28.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.

29. O CONTRATANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

30. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

31. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações, emergência/urgência;

32. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias corridos do respectivo protocolo;

33. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio físico e assinado pela Seção FuSEx da OM.

34. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

34.1. O CREDENCIANTE terá prazo de até 30 (trinta) dias corridos para realizar a lisura das contas hospitalares, contados a partir da data de entrega da fatura. Havendo na conta, algum item ou valor divergente, o CREDENCIANTE deverá apresentar à CREDENCIADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva lisura o relatório de glosa por meio físico ou correio eletrônico (fusex@9gac.eb.mil.br).

34.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

34.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do mesmo;

34.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do 9º GAC, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei no 9.784/1999. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

35. O critério de atualização dos preços contratados consta do Seção 9 “DO REAJUSTE DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

35.1. Os reajustes poderão ser solicitados pelo Credenciado a qualquer tempo ou a cada renovação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

36. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, conforme legislação vigente.

37. O Presente contrato poderá ser prorrogado, **anualmente**, totalizando 120 meses de contratação.

38. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

39. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D8SACIVCONS – D8SAFUSCONS – D8SAFCTCONS – D8SAECBCONS.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

40. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

41. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

42. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

43. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

44. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

45. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

56. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

57. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

58. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

59. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

60. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

61. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 9º Grupo de Artilharia de Campanha, nos contratos anteriores.

61.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

61.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

62. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município do Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

63. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Nioaque-MS, na data da assinatura

Documento assinado digitalmente
 **ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR**
Data: 01/12/2025 19:43:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE BATISTA LEITE JÚNIOR – TC
Ordenador de Despesas do 9º GAC

Documento assinado digitalmente
 **CAROLINA MOREIRA CALIDO**
Data: 01/12/2025 16:13:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAROLINA MOREIRA CÁLIDO
Representante legal da Credenciada

Documento assinado digitalmente
 **IDEVANDO PIRES DA COSTA**
Data: 01/12/2025 18:21:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

IDEVANDO PIRES DA COSTA - Cap
Chefe da SALC do 9º GAC

Documento assinado digitalmente
 **JOAO MARCOS SANTOS PACHECO**
Data: 01/12/2025 16:29:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO MARCOS SANTOS PACHECO – 3º Sgt
Auxiliar da SALC do 9º GAC